

---

**AMA – AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.**  
**PARECER DO FISCAL ÚNICO**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

---

**LISBOA**

AV.ª DUQUE D'ÁVILA, 185, 5.º  
1050-082 LISBOA  
PORTUGAL

**PORTO**

AV.ª DA BOAVISTA, 1167, 4.º, SALA 4.4  
4100-130 PORTO  
PORTUGAL

**T.** (+351) 217 520 250

**F.** (+351) 211 605 254

**E.** [RCA.GERAL@RCA.AC](mailto:RCA.GERAL@RCA.AC)

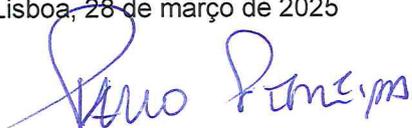
## PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro (Lei Orgânica da AMA, I.P.) e do artigo 28.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei-Quadro dos Institutos Públicos), alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, apresentamos o nosso Parecer sobre os documentos de prestação de contas da AMA – Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), apresentados pelo Conselho Diretivo relativamente ao período findo em 31 de dezembro de 2024.
2. Acompanhámos regularmente a atividade desenvolvida no ano de 2024 através da leitura das atas das reuniões do Conselho Diretivo, de contactos com os membros deste órgão e com os Serviços e do desenvolvimento dos procedimentos julgados necessários com vista à verificação da boa execução da contabilidade e do cumprimento das disposições aplicáveis em matéria orçamental, contabilística e de tesouraria.
3. Em matéria orçamental analisámos as alterações efetuadas ao orçamento inicial e a respetiva execução, constatando-se que a receita realizada no exercício ascendeu a 78.642.430 EUR, correspondente a 58% do orçamento corrigido, enquanto a despesa foi de 54.618.940 EUR, correspondente a 48% também do orçamento corrigido.
4. Decorrente do acompanhamento efetuado emitimos Relatórios trimestrais sobre a evolução da execução orçamental. Emitimos, também, Parecer sobre a proposta de orçamento para o exercício de 2025 e sobre as demonstrações financeiras previsionais para esse mesmo ano.
5. De acordo com a última informação disponibilizada no site da Direção-Geral do Orçamento (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, artigo 26.º, n.º 3), reportada ao quarto trimestre de 2024, a AMA não consta como estando em incumprimento.
6. Ainda de acordo com a informação disponibilizada no site da Direção-Geral do Orçamento, a AMA não integrava, com referência a dezembro de 2024, a lista das entidades da Administração Central que se encontram em incumprimento nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).
7. A AMA concluiu o desenvolvimento dos procedimentos necessários à implementação do sistema de contabilidade de gestão definido pela Norma de Contabilidade Pública 27. No entanto, o sistema de gestão utilizado (GeRFIP) não permite, ainda, a preparação de relatórios e mapas de divulgação dos gastos, rendimentos e resultados nas diversas vertentes, pelo que os trabalhos de implementação foram efetuados em ficheiro Excel, estando em análise a viabilidade de conceção de um sistema de informação interno, caso o Gerfip não venha a disponibilizar um módulo para o cumprimento das exigências da referida Norma.
8. Analisámos os documentos de prestação de contas preparados em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) (Balanço, Demonstração dos Resultados, Demonstração das Alterações no Património Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Anexo às Demonstrações Financeiras e Mapas de Execução Orçamental), tendo concluído que os mesmos possibilitam uma adequada compreensão quer da posição financeira da AMA em 31 de dezembro de 2024, quer do modo como se desenrolaram as atividades e se formou o resultado no período findo naquela data.

  
**PRAXITY**  
Empowering Business Globally

9. Elaborámos também a Certificação Legal das Contas decorrente do exame efetuado, a qual deve ser considerada como fazendo parte integrante deste Parecer.
10. Finalmente, cumpre-nos assinalar o apoio e colaboração recebidos do Conselho Diretivo da AMA e dos Serviços na disponibilização da informação e na prestação dos esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das nossas funções de fiscalização.
11. Como consequência do trabalho efetuado, e tendo em consideração os aspetos referidos na Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de PARECER que as Contas apresentadas pelo Conselho Diretivo devem ser aprovadas.

Lisboa, 28 de março de 2025



RCA – Rosa, Correia & Associados, SROC, S.A.  
representada por Paulo Fernando da Silva Pereira  
ROC nº 931; CMVM 20160548